

MENSAGEM DE LEI Nº.: 022/2026

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2026.

EXMO SR.:

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.449, de 21 de setembro de 2004, que cria o Fórum Municipal de Educação de Ipameri, e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 2.449 foi sancionada em 21 de setembro de 2004. Passadas mais de duas décadas, o cenário educacional e a estrutura administrativa do Município evoluíram significativamente.

A nova composição proposta busca o fortalecimento da intersetorialidade e a inclusão de secretarias como as de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão, e Assistência Social reconhece que a educação não ocorre de forma isolada, mas depende de políticas públicas integradas que garantam a dignidade e o pleno desenvolvimento do educando.

A alteração por meio de Lei Ordinária respeita o princípio da reserva legal, uma vez que o Fórum foi criado por norma de mesma hierarquia.

A redação proposta observa a clareza necessária para que o apoio administrativo da Secretaria Municipal da Educação e a atuação da Diretoria Executiva continuem ocorrendo de forma eficiente e sem conflitos de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público em assegurar uma educação de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
Prefeito Município



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 025/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.449/2004, que cria o Fórum Municipal de Educação de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.449/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Integram o Fórum as entidades e os órgãos abaixo relacionados, que indicarão 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - Conselho Municipal de Educação de Ipameri;

II - Universidade Estadual de Goiás (UEG);

III - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VII - Ação Social Diocesana;

VIII - Associação de Pastores;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;

X - Instituto Federal Goiano - IF Goiano;

XI - Coordenação Regional de Educação de Pires do Rio – CRE de Pires do Rio;

XII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XIII - Representantes das Escolas Municipais;

XIV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

XV - Conselho Tutelar;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVII - Representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XVIII - Associação Adelino de Carvalho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 10 (dez) dias
do mês de março de 2026.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**